



RELOCI - GOVERNO
MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE
A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

Emitente: Controladoria Geral Municipal de Piúma

Entidade: Município de Piúma

Gestor responsável: José Ricardo Pereira da Costa (até 17.10.2019) e Regina Martha Scherres Rocha (a partir de 18.10.2019).

Exercício: 2019

1. RELATÓRIO

1.1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código: 1.1.3

Ponto de controle: Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.292/2018, Balanço Financeiro (BALFIN) e relatório de movimento financeiro extraído do software de Contabilidade Pública.

Base legal: CRFB/88, art. 168.

Procedimento: Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Universo do Ponto de Controle: A Lei Municipal nº 2.292/2018, que estimou a receita e fixou a despesa para o município de Piúma previu em seu artigo 3º a importância de R\$ 3.186.274,51 (três milhões e cento e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para cobertura das despesas do Poder Legislativo Municipal. Avaliando a documentação entregue, conforme quadro abaixo se constata que os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo foi realizado tempestivamente.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.292/2018 e Balanço Financeiro (BALFIN) e relatório de movimento financeiro extraído do software de Contabilidade Pública.

Constatações: Vê-se, pela tabela abaixo, a individualização dos repasses tempestivos à CMP:

COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	VALOR R\$
-------------	----------------	-----------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM

Janeiro/2019	17/01/2019	265.522,88
Fevereiro/2019	19/02/2019	265.522,88
Março/2019	18/03/2019	265.522,88
Abril/2019	15/04/2019	265.522,88
Maió/2019	13/08/2019	265.522,88
Junho/2019	07/06/2019	265.522,88
Julho/2019	12/07/2019	265.522,88
Agosto/2019	14/08/2019	265.522,88
Setembro/2019	12/09/2019	265.522,88
Outubro/2019	18/10/2019	265.522,88
Novembro/2019	18/11/2019	265.522,88
Dezembro/2019	13/12/2019	265.522,83
SOMA		3.186.274,51

Código: 1.4.1

Ponto de controle: Educação – aplicação mínima.

Processos Administrativos analisados: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – 6º Bimestre de 2019.

Base legal: CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.

Procedimento: Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Universo do Ponto de Controle: Receitas provenientes de impostos; Receitas provenientes de transferências; Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino e, percentual de sua aplicação, tudo de conformidade com os números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2019, relativo a despesa com “educação”.

Amostra Selecionada: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - 6º Bimestre de 2019. Receitas provenientes de impostos R\$ 7.059.692,86 (sete milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos); Receitas provenientes de transferências R\$ 37.926.202,91 (trinta e sete milhões e novecentos e vinte e seis mil e duzentos e dois reais e noventa e um centavos); Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 44.985.895,77 (quarenta e quatro milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos); Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 15.259.242,66 (quinze milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), percentual de aplicação 33,92% (trinta e três vírgula noventa e dois pontos percentuais).

Constatações: Conforme os números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2019, a despesa com “educação” realizada pelo



Município atingiu na data base de 31.12.2019 o percentual de 33,92% (trinta e três vírgula noventa e dois pontos percentuais) sobre os recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, atingindo assim acima do limite mínimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) estabelecido no artigo 2012 da Constituição Federal.

Código: 1.4.2

Ponto de controle: Educação – remuneração dos profissionais do magistério.

Processos Administrativos analisados: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2019.

Base legal: CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.

Procedimento: Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Universo do Ponto de Controle: Receitas líquidas provenientes do FUNDEB; Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério e percentual de aplicação ao ensino básico.

Amostra Selecionada: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2019, no tocante as Receitas líquidas provenientes do FUNDEB somaram R\$ 14.722.918,14 (quatorze milhões e setecentos e vinte e dois mil e novecentos e dezoito reais e quatorze centavos); Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério somou R\$ 11.334.497,72 (onze milhões e trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos); e o percentual de aplicação ao ensino básico, apresentou o índice de 76,99% (oitenta e sete vírgula e sete pontos percentuais).

Constatações: Conforme os números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2019, no tocante à aplicação dos recursos recebidos no exercício de 2019 destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica com recursos do Fundeb, em cumprimento ao disposto no artigo 22 e 1º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que estabelece 60% como meta anual, verificou-se que o Município atingiu na data base de 31.12.2019, o percentual 76,99% (setenta e seis vírgula e noventa e nove pontos percentuais) de aplicação, atendendo assim além do mínimo legal exigível.

Código: 1.4.4

Ponto de controle: Saúde – aplicação mínima.

Processos Administrativos analisados: Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 2019.

Base legal: CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.

Procedimento: Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.



Universo do Ponto de Controle: Receitas provenientes de impostos; Receitas provenientes de transferências; Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde; Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde; e o percentual de aplicação às ações e serviços públicos de saúde tudo de conformidade com o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária no Demonstrativo de Receita Líquida de impostos e das Despesas com ações e serviços de saúde, relativo ao 6º bimestres de 2019.

Amostra Selecionada: Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária no Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde, relativos ao 6º bimestre de 2019, encontrando nas Receitas provenientes de impostos o valor total de R\$ 7.059.692,86 (seis mil e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos); Receitas provenientes de transferências R\$ 36.474.372,80 (trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde R\$ 43.534.065,66 (quarenta e três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde R\$ 8.813.657,36 (oito milhões e oitocentos e treze mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos); percentual de aplicação 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco pontos percentuais).

Constatações: Conforme os números apresentados no Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 2019, a despesa com “saúde” realizada pelo Município atingiu na data base de 31.12.2019 o percentual de 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Código: 1.4.7

Ponto de controle: Despesas com pessoal – limite.

Processos Administrativos analisados: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019.

Base legal: LC 101/2000, arts. 19 e 20.

Procedimento: Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

Universo do Ponto de Controle: Receita corrente líquida – RCL do exercício de 2019; Despesas totais com pessoal no exercício de 2019; Percentual das despesas totais com pessoal em relação à RCL.

Amostra Selecionada: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019, os números apresentados em sua Receita corrente líquida – RCL, suas despesas com pessoal e o percentual destas despesas com relação a RCL.

Constatações: Que os dados apurados na data base de 31.12.2019 apontam que o Poder Executivo Municipal teve uma Receita Corrente Líquida - RCL na ordem de R\$ 80.604.062,58 (oitenta milhões e seiscentos e quatro mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), e que as despesas totais com pessoal no valor de R\$ 36.892.958,74 (trinta e seis milhões e oitocentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) tendo assim aplicado 45,77% (quarenta e cinco vírgula setenta e sete pontos percentuais) de sua Receita



Corrente Líquida com Pessoal. Embora o índice de despesa com pessoal, apurado no 2º semestre de 2019, tenha atingido um índice 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três pontos percentuais) abaixo do limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) recomenda-se ser necessário:

- a) que o Gestor Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, realize o monitoramento constante das receitas, as quais podem oscilar durante o exercício;
- b) que o Gestor Municipal adote medidas visando reduzir o custeio da máquina pública, dentre elas procedendo a necessária reestrutura administrativa, visando inclusive a diminuição de órgãos, cargos comissionados e funções gratificadas, bem como a prática de utilização de serviços terceirizados em sua atividade-meio. Exemplos: serviços de limpeza, portaria, telefonia e vigilância.

Código: 1.4.10

Ponto de controle: Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.

Processos Administrativos analisados: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019.

Base legal: LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.

Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019: Receita corrente líquida – RCL R\$ 80.604.062,58 (oitenta milhões e seiscientos e quatro mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); Despesas totais com pessoal R\$ 36.892.958,74 (trinta e seis milhões e oitocentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos); Percentual das despesas totais com pessoal em relação à RCL 45,77% (quarenta e cinco vírgula setenta e sete pontos percentuais). Conforme os números apresentados o Poder Executivo não ultrapassou o índice prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais) com despesas com pessoal, percentual este equivalente a 95% (noventa pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “b” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF).

Amostra Selecionada: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019.

Constatações: Conforme os números apresentados o Poder Executivo não ultrapassou o índice de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais) com despesas com pessoal, percentual este equivalente a 95% (noventa e cinco pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “b” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF). Embora o índice de despesa com pessoal, apurado no 2º semestre de 2018, tenha atingido o indicador de 45,77% (quarenta e cinco vírgula setenta e sete pontos percentuais) ou seja, a 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três pontos percentuais) para atingir ao limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais), e 2,83% (dois vírgula oitenta e três pontos percentuais) do limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta pontos percentuais) percentual este equivalente a 90% (noventa pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), conforme estipulado no inciso II do § 1º do artigo 59 c/c alínea “b” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), necessário que o Gestor Municipal realize: a) juntamente



com Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, o monitoramento constante das receitas e despesas, inclusive com adoção imediata de medidas visando reduzir o custeio da máquina pública, para não colocar o Poder Executivo a alcance das vedações legais previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal Complementar nº 101/2000 e, b) determine a necessária reestrutura administrativa, visando a diminuição de órgãos, cargos comissionados e funções gratificadas, bem como a prática de utilização de serviços terceirizados em sua atividade-meio. Exemplos: serviços de limpeza, portaria, telefonia e vigilância.

Código: 1.4.11

Ponto de controle: Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências/medidas de contenção.

Processos Administrativos analisados: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019.

Base legal: LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.

Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Universo do Ponto de Controle: O Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019 em verificação dos números apresentados o Poder Executivo se não ultrapassou o índice prudencial de 51,30% (cinquenta e um virgula trinta pontos percentuais) com despesas com pessoal, percentual este equivalente a 95% (noventa pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “b” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF).

Amostra Selecionada: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019: Receita corrente líquida – RCL R\$ 80.604.062,58 (oitenta milhões e seiscentos e quatro mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); Despesas totais com pessoal R\$ 36.892.958,74 (trinta e seis milhões e oitocentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos); Percentual das despesas totais com pessoal em relação à RCL 45,77% (quarenta e cinco virgula setenta e sete pontos percentuais).

Constatações: Verificou-se que os números apresentados o Poder Executivo não ultrapassou o índice de 51,30% (cinquenta e um virgula trinta pontos percentuais) com despesas com pessoal, percentual este equivalente a 95% (noventa e cinco pontos percentuais) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais), estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “b” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF).

Código: 1.4.14

Ponto de controle: Transferência para o Poder Legislativo Municipal.

Processos Administrativos analisados: Balancete da Receita, Lei Municipal nº 2.292/2018, planilha de composição da receita fornecida pelo Setor Contábil.

Base legal: CRFB/88, art. 29-A, §2º.

Procedimento: Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.



Universo do Ponto de Controle: Receita tributária e transferências (Art.29-A CF/88), aplicação do valor máximo permitido e o valor efetivamente repassado.

Amostra Selecionada: Balancete da Receita, Lei Municipal nº 2.292/2018, planilha de composição da receita fornecida pelo Setor Contábil, para apuração da Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88) no exercício de 2018. Registra-se que o orçamento de 2019, fixava o repasse ao Poder Legislativo na ordem de R\$ 3.346.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e seis mil reais) porém, foi constatado que a Receita tributária e transferência (Art. 29-A CF/88) no exercício de 2018 foi de R\$ 45.518.207,28 (quarenta e cinco milhões e quinhentos e dezoito mil e duzentos e sete reais e vinte e oito centavos) e considerado que os repasses ao Poder Legislativo em 2019, correspondem a 7,00% (sete pontos percentuais) da soma da Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88) no exercício de 2018, chega-se ao valor máximo permitido para transferência na ordem de R\$ 3.186.274,51 (três milhões e cento e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Constatações: Verificou-se que o valor repassado à Câmara Municipal de Piúma foi à ordem anual de R\$ 3.186.274,51 (três milhões e cento e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), estando assim cumpridas as legislações pertinentes.

Código: 1.4.15

Ponto de controle: Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.

Processos Administrativos analisados: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019.

Base legal: LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Procedimento: Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2019.

Amostra Selecionada: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2019.

Constatações: Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o fechamento do 2º semestre de 2019 deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir a dívida. O Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal.

Código: 1.4.16

Ponto de controle: Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite

Processos Administrativos analisados: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2019.

Base legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.

Procedimento: Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.



Universo do Ponto de Controle: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2019.

Amostra Selecionada: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2019.

Constatações: O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2019.

Código: 2.1.2

Ponto de controle: LDO – limitação de empenho.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.269/2018 – art. 27.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.269/2018 – art. 27.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.269/2018 – art. 27.

Constatação: A LDO para o exercício de 2019 possui em seu artigo 27 dispositivo estabelecendo critérios para limitação de empenho.

Código: 2.1.3

Ponto de controle: LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Constatação: A LDO para o exercício de 2019 possui dispositivo estabelecendo o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Código: 2.1.4

Ponto de controle: LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.269/2018 – art. 15.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.269/2018 – art. 15.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.269/2018 – art. 15.

Constatação: A LDO para o exercício de 2019 possui em seu artigo 15 dispositivo estabelecendo as condições para transferência de recursos a entidades privadas.

Código: 2.1.5

Ponto de controle: LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.269/2018.



Base legal: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Constatação: A LDO para o exercício de 2019, dentre seus anexos, consta o Anexo de Metas Fiscais (Anexo III da Lei nº 2.269/2018)

Código: 2.1.6

Ponto de controle: LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Base legal: Portaria STN nº 637/2012.

Procedimento: Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Constatações: Os demonstrativos que integram as metas fiscais da LDO para o exercício de 2019, foram elaborados de acordo com o manual do STN. A saber: I- Metas Anuais; II- Avaliação de cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; III- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; IV- Evolução do patrimônio líquido; V- Origem e aplicação de recursos com alienação de ativos; VII- Estimativa e compensação da renúncia de receita; VIII- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Código: 2.1.7

Ponto de controle: LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, § 3º.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Constatação: A LDO para o exercício de 2019, dentre seus anexos, consta o Anexo de Riscos Fiscais.

Código: 2.1.8

Ponto de controle: LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Base legal: Portaria STN nº 637/2012.

Procedimento: Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais



editado pela STN.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.269/2018.

Constatações: Os demonstrativos que integram o Anexo de Riscos Fiscais da LDO para o exercício de 2019, foram elaborados de acordo com o manual do STN.

Código: 2.1.13

Ponto de controle: LOA – reserva de contingência.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.292/2018.

Base legal: LC 101/2000, art. 5º, inciso III.

Procedimento: Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.292/2018.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.292/2018.

Constatações: A LOA contemplou dotação para reserva de contingência no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), porém não traz em seu corpo disposição específica sobre sua forma de utilização, apenas uma menção genérica no art. 4º.

Código: 2.1.14

Ponto de controle: LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.292/2018.

Base legal: CRFB/88, art. 100, § 5º.

Procedimento: Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.292/2018.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.292/2018.

Constatações: A LOA do exercício de 2019 contemplou dotação para pagamento de precatórios no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), porém tal em 31/05/2019 o Precatório nº 0005571-26-2018.8.08.0000, recebido em 02/03/2018, foi pago o valor de R\$ 128.611,79 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e onze reais e setenta e nove centavos), a favor de LORENA PROMOÇÕES S/C LTDA, conforme registro no TJES, em que apresentou apenas um precatório para o pagamento no exercício de 2019.

Código: 2.2.13

Ponto de controle: Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.292/2018 e relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.292/2018.



Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.292/2018, e relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Constatações: Verificou-se que os créditos adicionais suplementares abertos obedeceram às disposições contidas na Lei Municipal nº 2.292/2018, inclusive com edições dos competentes decretos pelo Poder Executivo. Não consta registro de abertura de Crédito adicional especial.

Código: 2.2.14

Ponto de controle: Créditos adicionais – decreto executivo.

Processos Administrativos analisados: Verificação se foi editados decretos pelo Poder Executivos para abertura de créditos adicional previsto nas Leis Municipais nos 2.292/2018.

Base legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42.

Procedimento: Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto pelo Poder Executivo.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.292/2018.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.292/2018.

Constatações: Verificamos que foram Decretos de Créditos Suplementares o valor total de R\$ 20.786.013,98 (quatorze milhões e novecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta reais e sessenta centavos), utilizando 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta pontos percentuais) do limite previsto na Lei Municipal nº 2.292/2018, art. 6º, na ordem de 30% (trinta por cento). Observa-se, porém, que há um excesso de abertura de crédito suplementar, o que pode caracterizar falhas do planejamento por ocasião de valoração das dotações orçamentárias, o que se recomenda é uma maior atenção, maior zelo na valoração quando da elaborar as futuras leis orçamentárias.

Código: 2.2.15

Ponto de controle: Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 2.269/2018, art. 24

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso VI.

Procedimento: Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 2.269/2018, art. 24.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 2.269/2018, art. 24.

Constatação: Verificou-se autorização legislativa prevista nos artigos 24 da Lei Municipal nº 2.269/2018, e que houve remanejamento de fontes de recursos conforme 15 (quinze) portarias, numa movimentação na ordem de R\$ 7.461.495,62 (sete milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Código: 2.2.19

Ponto de controle: Créditos extraordinários – abertura

Processos Administrativos analisados: relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Base legal: CRFB/88, art. 167, § 3º.

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas



que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Amostra Selecionada: relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil.

Constatação: Verificou-se que não houve abertura de crédito extraordinário no exercício de 2019.

Código: 2.2.21

Ponto de controle: Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais

Processos Administrativos analisados: Verificação no Portal da Transparência.

Base legal: LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.

Procedimento: Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.

Universo do Ponto de Controle: Portal da Transparência.

Amostra Selecionada: Portal da Transparência.

Constatação: Verificamos foram disponibilizadas as prestações de contas mensais no Portal da Transparência bem como os demais instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.

Código: 2.2.22

Ponto de controle: Transparência na gestão – execução orçamentária

Processos Administrativos analisados: relatório gerencial do Portal da Transparência da Prefeitura.

Base legal: LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.

Procedimento: Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.

Universo do Ponto de Controle: relatório gerencial do Portal da Transparência da Prefeitura compreendendo o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Amostra Selecionada: relatório gerencial do Portal da Transparência da Prefeitura compreendendo o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Constatação: A Prefeitura de Piúma tem modernizado seu sistema de informação de modo a dar amplo e irrestrito acesso às informações sobre a Gestão em seu Portal da Transparência. Com vistas ao cumprimento deste ponto de controle, encontra-se efetivada a automatização de rotina, podendo os dados contábeis ser extraídos, diariamente, do software de contabilidade pública e disponibilizado no Portal da Transparência.

Código: 2.2.23

Ponto de controle: Transparência na gestão – prestação de contas



Processos Administrativos analisados: Portal da Transparência

Base legal: LC 101/2000, art. 49.

Procedimento: Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Universo do Ponto de Controle: Arquivos do GAPREF – Portal da transparência -

Amostra Selecionada: Ofício Gabinete do Prefeito.

Constatação: A PCA 2018 da Prefeitura e Fundo de Saúde foi encaminhada à Câmara Municipal através de ofício do Gabinete do Prefeito e através de mídia digital, disponibilizada na íntegra no Portal da Transparência da Prefeitura, bem como, se encontra arquivada no Setor de Contabilidade.

Código: 2.4.4

Ponto de controle: Dívida pública – evidenciação no RGF

Processos Administrativos analisados: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019.

Base legal: Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.

Procedimento: Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Universo do Ponto de Controle: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019.

Amostra Selecionada: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2019.

Constatação: Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o fechamento do 2º semestre de 2019 deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir a dívida e que o Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal (120% da RCL), Verificou-se que a RCL no exercício de 2019, foi de R\$ 80.604.062,58 (oitenta milhões e seiscentos e quatro mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e uma Dívida Consolidada de R\$ 461.521,52 (quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), ou seja, 0,57% da RCL.

1.2 MEDIDAS RECOMENDATÓRIAS

Código: 1.4.7 - Ficou evidenciado que o Poder Executivo não ultrapassou no 2º semestre de 2019 a limite de alerta, porém recomendamos: **a)** que o Gestor Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, realize o monitoramento constante das receitas, as quais podem oscilar durante o exercício; e, **b)** que o Gestor Municipal adote medidas visando reduzir o custeio da máquina pública, dentre elas procedendo a necessária reestrutura administrativa, visando inclusive a diminuição de órgãos, cargos comissionados e funções gratificadas, bem como a prática de utilização de serviços terceirizados em sua atividade-meio. Exemplos: serviços de limpeza, portaria, telefonia e vigilância.



Código: 1.4.10 - Ficou evidenciado que o Poder Executivo não ultrapassou no 2º semestre de 2019 a limite de alerta, porém recomendamos: **a)** que o Gestor Municipal juntamente com Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, realize o monitoramento constante das receitas e despesas, inclusive com adoção imediata de medidas visando reduzir o custeio da máquina pública, para não colocar o Poder Executivo a alcance das vedações legais previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal Complementar nº 101/2000 e, **b)** que o Gestor Municipal determine a necessária reestrutura administrativa, visando a diminuição de órgãos, cargos comissionados e funções gratificadas, bem como a prática de utilização de serviços terceirizados em sua atividade-meio. Exemplos: serviços de limpeza, portaria, telefonia e vigilância.

Código: 2.1.14 - Recomendar ao Gestor que inclua na edição da LOA para o exercício de 2021, dotação orçamentária suficiente para arcar com os créditos de precatórios registrados na Contabilidade municipal até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Código 2.2.14 Observa-se, porém, que há um excesso de abertura de crédito suplementar, o que pode caracterizar falhas do planejamento por ocasião de valoração das dotações orçamentárias, motivo pelo qual se recomenda ter uma maior atenção, maior zelo na valoração das dotações quando da elaborar as futuras leis orçamentárias, evitando assim o grande número de suplementações.

1.3 PONTOS DE CONTROLE DA TABELA REFERENCIAL 1, CONSTANTES DO ANEXO III DA IN TC Nº 43/2017, NÃO SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO

Quanto aos pontos de controle sugeridos para avaliação, por meio de auditoria ou de análises de conformidade, constantes da Tabela Referencial 1 do Anexo III da IN TC nº 43/2017, apenas os pontos que estão elencados na tabela de que trata o item 1.1 foram selecionados.

Os demais pontos não selecionados não foram avaliados por esta CGM ano de 2019 devido a escassez de pessoal técnico lotado na CGM, bem como a sua reestruturação funcional/administrativa, estando no aguardo da decisão superior quanto a reforma administrativa e redistribuição de pessoal, observando que as inspeções e auditorias, deverão acontecer no decorrer no decorrer de exercícios futuros, tornando-se impossível o agendamento prévio, vez que devemos nos ater as demandas e chamados que surgem ordinariamente.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do José Ricardo Pereira da Costa (até 17.10.2019) e Regina Martha Scherres Rocha (a partir de 18.10.2019), relativa ao exercício de 2019.



Ademais, não foram constatadas irregularidades insanáveis no exercício de 2019 quando da aplicação das técnicas na verificação de processos e procedimentos de controle, escopo apresentado no item anterior e em vista dos procedimentos verificados neste relatório.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

2.1 RESSALVAS

A Prestação de Contas Anual do Município/ES foi recebida em 19 de março de 2020, através do e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br.

Piúma/ES, 27 de março de 2020

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DINIZ
A P M - MATR. 5094
CONTROLADOR-GERAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA